



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº 758 / 2016 **DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS - MG, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

José Tarciso Raymundo, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Vereadores, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.269,54-(Dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo em casos de doença devidamente justificados.

Art. 2º - Os subsídios de que trará esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, em face de perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, 25 de Abril de 2016.


José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal